



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1518/2014

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO,
AO ARTIGO 2º, ALTERA O ARTIGO 3º,
DA LEI Nº1510/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único, no artigo 2º e alterado o artigo 3º da Lei nº 1510/2014, que terão a seguinte redação:

“Art.2º - ...

Parágrafo único – Para apuração do montante do valor original devido no “caput”, referente a juros simples fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) ao mês e a correção os índices do IGPM, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art.3º-...

§1º - O valor mensal a ser depositado será de R\$ 22.667,73 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), incluídos correções e juros.

§2º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGPM, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§3º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGPM, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.”

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 28 DE MAIO DE 2014.**

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração